

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

Identificação da Ata		
Título: Procedimento de Heteroidentificação do Exame Nacional da Magistratura		
Local: Sala de Reuniões da Sede Administrativa do TJAC e Ambiente Virtual (Google Meet)	Data: 22/03/2024	Horário: 09h00min às 10h00min

Pauta		
Análises das autodeclarações de heteroidentificação referentes ao Exame Nacional da Magistratura, julgados pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.		

Decisões**Processo SEI nº 0001666-95.2024.8.01.0000**

Ata de Reunião para análise de requerimentos do procedimento de heteroidentificação da Comissão de Heteroidentificação - COHID, realizada as 15h00min do dia 13 de março de 2024, em formato eletrônico, cuja gravação está disponibilizada através dos links:

https://drive.google.com/file/d/1ZNNEUxgPPvJ80gF-psLdNr03PJ8QJ9EX/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1vGZ1_WmhYKikyn3rZyjuRBRherildRow/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1gQWa9NOcVd-bLYYCNJvZyPs5dIDWLIH/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1wLp9jVDkGv9ndhAPCpnKMiEcqjP3RrFx/view?usp=drive_link

O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente da Comissão de Heteroidentificação, confirmando a presença dos demais membros, a Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, a Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, a Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima e o Dr. Evandro Luzia Teixeira, declara aberta a sessão de julgamento.

Em cumprimento ao procedimento de heteroidentificação, os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Arthur Braga de Souza: **VOTO:** Realizado o pregão, o Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, constatou a ausência do candidato. **DECISÃO:** Diante da ausência do examinando, os membros da Comissão de Heteroidentificação declararam encerrados os procedimentos de análise de autodeclaração referentes ao Exame Nacional da Magistratura. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Bernardo Lomar da Silva: **VOTO:** Realizado o pregão, o Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, constatou a ausência do candidato. **DECISÃO:** Diante da ausência do examinando, os membros da Comissão de Heteroidentificação declararam encerrados os procedimentos de análise de autodeclaração referentes ao Exame Nacional da Magistratura. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Clediane Santana Barbosa: **VOTO:** O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por unanimidade, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando João Victor de Andrade Lima: **VOTO:** O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando José Lucenildo Nery de Lima: **VOTO:** Realizado o pregão, o Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, constatou a ausência do candidato. **DECISÃO:** Diante da ausência do examinando, os membros da Comissão de Heteroidentificação declararam encerrados os procedimentos de análise de autodeclaração referentes ao Exame Nacional da Magistratura. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Marcio Cantuario Ferreira: **VOTO:** O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a

autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por não validar a autodeclaração, uma vez que o candidato não apresenta fenotipos de pessoa negra (cor da pele, características de nariz, boca e cabelo).. A Juíza de Direito Louise Santana vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Nadia Caroline Bezerra dos Santos Mourão: **VOTO:** O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por não validar, uma vez que a candidata não apresenta fenotipos de pessoa negra (cor da pele, características de nariz, boca e cabelo). A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, uma vez que a examinanda não apresenta características que possam a levar a certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para cocorrer na cota estabelecida no exame. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Não havendo mais examinandas e examinandos, eu, Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga declaro encerrada a sessão.

Participantes		
Nome	Assinatura	Data
Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Dr. Evandro Luzia Teixeira	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Júlia Tainá Maia Pereira	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, Membro(a) Oficial**, em 05/04/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Membro(a) Oficial**, em 05/04/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luzia Teixeira, Membro(a) Oficial**, em 07/04/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Ribeiro registrado(a) civilmente como Lúcia Maria Ribeiro de Lima, Usuário Externo**, em 07/04/2024, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente Comissão**, em 08/04/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1739665** e o código CRC **19FFEFDD**.
